



A revitalização das empresas. O renovado PER e o novo PEAP

A partir de agora, o PER vai destinar-se apenas às empresas, criando-se um programa específico para revitalização de particulares: o PEAP.

Para aperfeiçoar e tornar mais eficientes os procedimentos de revitalização e insolvência das empresas, no âmbito do *Programa Capitalizar*, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho, com um conjunto de alterações ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”).

A principal alteração deste diploma consiste na restrição da aplicação do Processo Especial de Revitalização (“**PER**”) apenas a empresas, e consequente criação do Processo Especial para Acordo de Pagamento (“**PEAP**”), um processo de revitalização destinado apenas a pessoas coletivas, que não sejam empresas, e a pessoas singulares.

No âmbito do PER, além da redução do âmbito de aplicação, sublinhamos as seguintes alterações:

- (i) a obrigatoriedade de, aquando da entrega do requerimento para apresentação da empresa a PER, entregar uma declaração subscrita, há não mais de 30 dias, por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, atestando que a empresa não se encontra em situação de insolvência;
- (ii) a legitimidade para apresentar uma empresa a PER deixa de pertencer a qualquer credor para passar a estar reservada a credores que sejam titulares de, pelo menos, 10% de créditos não subordinados;
- (iii) a necessidade de, aquando da entrega do requerimento para apresentação da empresa a PER, apresentar proposta de plano de recuperação acompanhada, pelo menos, da descrição da situação patrimonial, financeira e creditícia da empresa;
- (iv) a apensação, oficiosamente ou a requerimento do administrador judicial provisório, dos PER intentados por sociedades comerciais com as quais a empresa se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos do Código das Sociedades Comerciais;
- (v) a não suspensão da prestação de serviços públicos essenciais (ex.: água, eletricidade, etc.), a partir da nomeação de administrador judicial provisório, e durante todo o tempo em que perdurarem as negociações;
- (vi) a possibilidade de qualquer credor, nos cinco dias seguintes à publicação do plano de recuperação no portal *Citius*, alegar nos autos as circunstâncias que considera suscetíveis de levar à não homologação do mesmo, e o correspondente contraditório dado à empresa para, querendo, alterar o plano em conformidade;

✉ CONTACTOS

Pedro de Almeida Cabral
pcabral@macedovitorino.com

Os processos do CIRE vão passar a ser integralmente tramitados de forma eletrónica, incluindo os atos dos administradores judiciais e os que sejam praticados perante esses profissionais.

- (viii) a impossibilidade de, nos dois anos seguintes à homologação do plano de recuperação, a empresa apresentar novo plano de recuperação, exceto no caso de a empresa demonstrar que executou integralmente o plano, ou que o mesmo é motivado por fatores alheios ao plano ou por alterações supervenientes e alheias à empresa.

Por sua vez, o PEAP foi criado para adaptar os preceitos do PER às necessidades específicas das pessoas coletivas, que não sejam empresas, e das pessoas singulares.

O seu principal objetivo é o estabelecimento de negociações com os credores de forma simples e eficiente, de modo a criar condições para a existência de acordos de pagamento que permitam a revitalização dos particulares.

Por fim, este diploma, que articula as disposições do CIRE com o novo Código de Processo Civil e com as mais recentes Diretivas da União Europeia, prevê ainda a tramitação integral em formato eletrónico dos processos previstos no CIRE, incluindo os atos dos administradores judiciais e os que sejam praticados perante esses profissionais.

Estas alterações entraram em vigor no dia 1 de julho de 2017, exceto a tramitação integral em formato eletrónico dos processos previstos no CIRE, que fica a depender de regulamentação posterior.

© Macedo Vitorino & Associados